



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 31

de 13 de julho de 1951

**Concede isenção de tributos municipais ao Sr. Salim Kassar, ou
qualquer firma que instalar nesta cidade, Moinho para beneficiam-
te de trigo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica concedido ao Sr. Selim Kassar, transferível a qualquer firma ou sociedade de que venha a fazer parte para a instalação, nesta cidade, de “Moinho de trigo”, a isenção por dez (10) anos os impostos e taxas municipais.

1º

Fica estabelecido o prazo de um (1) ano para o início do trabalho para ter direito aos favores concedidos pela presente Lei.

2º

O lucro máximo a ser auferido será de doze por cento (12%).

Art. 2º..

Idênticos favores serão concedidos a qualquer firma ou sociedade que desejar explorar, neste município a mesma indústria.

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 13 de Julho

de 1.951.

ONÉSIMO VALEZ DO ESPÍRITO SANTO Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em